



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal Tibagi**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Praça Edmundo Mercer, nº 34**, inscrita no CNPJ sob n. 76.170.257/0001-53, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Rildo Emanuel Leonardi**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **2026/2027**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **24 de julho à 14 de agosto** de 2026, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO VALOR TOTAL
1	FRUTAS VERMELHAS CONGELADAS - CONTENDO MORANGO, AMORA E FRAMBOESA. COM POLA INTACTA E FIRME. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 8 OU 10 MICRA TRANSPARENTE E ATÓXICO. DEVERÁ CONTER RÓTULO ESPECIFICANDO O NOME DO PRODUTO, A DATA DO CONGELAMENTO E A VALIDADE DO PRODUTO.	KG	100	R\$ 31,45	R\$ 3.145,00
2	BANANA CATURRA - 1ª QUALIDADE, UNIDADES COM PESO MÉDIO DE ATÉ 120GR, ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS EM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO, FRUTOS COM POLPA INTACTA E FIRME.	KG	3.000	R\$ 5,02	R\$ 15.060,00
3	BANANA PRATA - 1ª QUALIDADE, UNIDADES COM PESO MÉDIO DE ATÉ 120 GRAMAS, ENTREGUES EM	KG	2.250	R\$ 7,06	R\$ 15.885,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO, FRUTOS COM POLPA INTACTA E FIRME.				
4	CAQUI CHOCOLATE - 1ª QUALIDADE – FRUTA MADURA PARA CONSUMO COM GRAU DE MATURAÇÃO UNIFORME. SEM DEFEITOS APARENTES.	KG	200	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
5	GOIABA - VERMELHA IN NATURA, COM CASCA FIRME E POLPA FIRME E INTACTA, SEM DEFEITOS E RECÉM COLHIDO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM QUE NÃO ESTRAGUE A FRUTA.	KG	200	R\$ 7,09	R\$ 1.418,00
6	LARANJA LIMA 1ª QUALIDADE; FRUTA MADURA; ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO; UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 160 GRAMAS.	KG	300	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
7	LARANJA PERA - 1ª QUALIDADE; FRUTA MADURA PARA CONSUMO. SEM DEFEITOS APARENTES. TAMANHO UNIFORME DE ATÉ 200 GRAMAS. TEXTURA DA CASCA LISA E LIMPA, SEM DEFEITOS APARENTES	KG	2.500	R\$ 4,08	R\$ 10.200,00
8	MAÇA GALA - 1ª QUALIDADE, FRUTA MADURA, ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO, UNIDADES UNIFORMES DE APROXIMADAMENTE 130 GRAMAS.	KG	2.500	R\$ 9,53	R\$ 23.825,00
9	POLKAN - 1ª QUALIDADE, ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO, UNIDADES COM APROXIMADAMENTE 160 GRAMAS.	KG	4.000	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00
10	PÊSSEGO - 1ª QUALIDADE – FRUTA MADURA PARA CONSUMO. SEM DEFEITOS APARENTES. FRUTOS COM GRAU DE MATURAÇÃO UNIFORME. TAMANHO MÉDIO, PESO APROXIMADO DA UNIDADE DE 90 A 130 GRAMAS.	KG	300	R\$ 14,48	R\$ 4.344,00
11	ABOBORA TIPO CABOTIA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM PONTOS APARENTES DE DETERIORAÇÃO E MANCHAS.	KG	100	R\$ 4,46	R\$ 446,00
12	ABOBRINHA VERDE - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM PONTOS APARENTES DE DETERIORAÇÃO OU MANCHAS.	KG	600	R\$ 5,12	R\$ 3.072,00
13	ACELGA - 1ª QUALIDADE, PESANDO APROXIMADAMENTE 1KG. FOLHAS SEM PONTOS APARENTE DE DANOS, COM QUEIMADOS, PICADAS E RASGADAS.	UNID	350	R\$ 7,94	R\$ 2.779,00
14	ALFACE CRESPA - EXTRA IN NATURA, RECÉM COLHIDA, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA. COM TAMANHO DESENVOLVIMENTO E UNIFORME. PESANDO APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS, FOLHAS SEM PONTOS APARENTES DE DANOS, COMO QUEIMADOS, PICADAS E RASGADAS.	UNID	1.500	R\$ 4,13	R\$ 6.195,00
15	ALHO IN NATURA, BULBO INTEIRO - BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS.	KG	180	R\$ 30,76	R\$ 5.536,80
16	BATATA INGLESA TIPO MONALISA - EXTRA IN NATURA, CASCA LISA COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO DESENVOLVIDO E UNIFORME.	KG	400	R\$ 7,32	R\$ 2.928,00
17	BETERRABA - EXTRA IN NATURA, CASCA LISA COM	KG	250	R\$ 3,87	R\$ 967,50



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME.				
18	BRÓCOLIS JAPONÊS - EXTRA IN NATURA, CASCA LISA COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME. ENTREGUE SEM FOLHAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	UNID	300	R\$ 6,64	R\$ 1.992,00
19	CEBOLA PERA BRANCA ESPECIAL - 1ª QUALIDADE. ENTREGUE EM CAIXAS OU REDES.	KG	400	R\$ 8,61	R\$ 3.444,00
20	CENOURA EXTRA IN NATURA, RECÉM COLHIDO, CASCA LISA COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME.	KG	700	R\$ 7,12	R\$ 4.984,00
21	CHEIRO VERDE (50% DE CEBOLINHA E 50% DE SALSINHA) MAÇOS DE 300 GRAMAS.	MAÇO	400	R\$ 14,01	R\$ 5.604,00
22	CHUCHU - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM RACHADURAS OU MANCHAS.	KG	300	R\$ 4,29	R\$ 1.287,00
23	COUVE FLOR - 1ª QUALIDADE, ENTREGUE SEM FOLHAS E PEQUENA QUANTIDADE DE TALOS, FLORES LIMPAS SEM MANCHAS. PESO DE APROXIMADAMENTE 700 GRAMAS.	UNID	200	R\$ 7,67	R\$ 1.534,00
24	MANDIOCA BRANCA DESCASCADA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM RACHADURAS OU MANCHAS.	KG	800	R\$ 7,38	R\$ 5.904,00
25	PEPINO - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, TEXTURA FIRME.	KG	500	R\$ 7,21	R\$ 3.605,00
26	REPOLHO VERDE - 1ª QUALIDADE, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, PESANDO APROXIMADAMENTE 2KG.	UNID	600	R\$ 6,68	R\$ 4.008,00
27	TOMATE - 1ª QUALIDADE, TEXTURA FIRME E UNIFORME, MATURAÇÃO UNIFORME, TAMANHO MÉDIO.	KG	800	R\$ 9,20	R\$ 7.360,00
28	TOMATE CEREJA - IN NATURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, EMBALADA EM PLÁSTICO PET COM TAMPA ARTICULADA E COM VENTILAÇÃO, PESANDO 250 GRAMAS.	KG	60	R\$ 28,09	R\$ 1.685,40
29	VAGEM - 1ª QUALIDADE: TEXTURA LISA E MACIA SEM PONTOS ESCUROS.	KG	200	R\$ 17,70	R\$ 3.540,00
30	FARINHA DE MANDIOCA - PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	200	R\$ 8,94	R\$ 1.788,00
31	FARINHA DE MILHO - PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	900	R\$ 7,77	R\$ 6.993,00
32	FUBA - PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	800	R\$ 6,32	R\$ 5.056,00
33	BOLO TIPO CASEIRO - NOS SABORES DE BAUNILHA, CHOCOLATE E CUQUE. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE	KG	500	R\$ 33,36	R\$ 16.680,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. BOLO DE ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTEGRO PRODUZIDA DE FORMA ARTESANAL, SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS UTILIZADOS NOS INDUSTRIALIZADOS. DEVERÁ SER PRODUZIDO EM ESTABELECIMENTO LIMPO, CERTIFICADO E AUTORIZADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMBALAGEM DEVE SER EM RECIPIENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO CONTER RÓTULO COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, E OS INGREDIENTES UTILIZANDO NA FABRICAÇÃO.				
---	--	--	--	--

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Reduzido	Dotação	Fonte
106	1000112306120120383390320000	1042

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, prorrogável por mais 05, conforme análise da Comissão Julgadora.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos,



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de depósito bancário, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

TIBAGI, 24 DE JULHO DE 2026

JEAN CARLO TAQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº4 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP			
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)			
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente			
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº __/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 000/2025, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS (GRUPO INFORMAL E FORMAL)

(Nome do Grupo Informal ou Formal), inscrito no CNPJ / CPF N° _____, localizado no Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 000/2025, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

(Para Grupos Formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu,....., CPF nº....., RG nº....., declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal, CNPJ nº....., participante da Chamada Pública nº/2025, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Tibagi....., de.....de 2026

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Campo do Tenente, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº .../2025, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Tibagi,.....de..... 2026

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE

(Nome) inscrito no CNPJ / CPF _____, localizado no Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 000/2026 que dispõe de capacidade de produção e transporte dos gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tibagi/PR.

1.2 A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos da legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tibagi, abrangendo as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil.

2.2 A contratação visa atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo, em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável, bem como cumprir as disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente quanto à destinação mínima dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

2.3 A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar contribui para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, para a oferta de alimentos frescos e de qualidade e para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional, incentivando a permanência das famílias no meio rural e a geração de renda aos agricultores familiares.

2.4 A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual demonstrou a viabilidade técnica e a necessidade da contratação para atendimento do interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e às aquisições da Agricultura Familiar.

3.2 Os participantes deverão comprovar sua condição de Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural mediante apresentação de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou outro





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

documento que venha a substituí-lo ou seja admitido pela legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.3 Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento, transporte e armazenamento exigidos pela legislação sanitária vigente.

3.4 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nos locais, datas e quantidades definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma de entrega estabelecido pela Administração.

3.5 Os alimentos deverão apresentar condições adequadas para consumo, sendo vedada a entrega de produtos com sinais de deterioração, contaminação, danos físicos, presença de pragas, prazo de validade inadequado ou quaisquer características que comprometam sua qualidade e segurança alimentar.

3.6 Os produtos de origem vegetal e os alimentos processados ou beneficiados deverão atender às normas sanitárias, de rotulagem e de segurança dos alimentos vigentes, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos.

3.7 Os fornecedores deverão garantir a substituição dos produtos recusados pela fiscalização em razão de não conformidade com as especificações estabelecidas, sem ônus para a Administração.

3.8 A contratação observará critérios de sustentabilidade, priorizando a aquisição de produtos da Agricultura Familiar, promovendo o desenvolvimento local, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da economia rural.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tibagi, compreendendo as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil.

4.2 A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atende às disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contribuindo para a oferta de alimentação saudável, adequada e compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes, conforme os cardápios elaborados pela nutricionista responsável.

4.3 A contratação é necessária para o cumprimento da legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

4.4 Além do atendimento às necessidades da alimentação escolar, a aquisição dos produtos da Agricultura Familiar promove o fortalecimento da economia local e regional, incentiva a geração de renda no meio rural, valoriza os pequenos produtores e contribui para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

4.5 A contratação também favorece a aquisição de alimentos frescos, diversificados e produzidos localmente, fortalecendo os circuitos curtos de comercialização, reduzindo custos logísticos e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

4.6 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, assegurando o cumprimento das políticas públicas de alimentação escolar, o atendimento da legislação aplicável ao PNAE e o fortalecimento da Agricultura Familiar no Município de Tibagi.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais características descritas na Planilha de Itens constante deste Termo de Referência.

5.2 Os produtos deverão ser provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, observando as exigências estabelecidas pela legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.3 Os produtos fornecidos deverão:

I – Ser de primeira qualidade;

II – Estar em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente, especialmente as expedidas pela ANVISA, Ministério da Agricultura e demais órgãos de fiscalização e inspeção competentes, quando aplicável;

III – Apresentar rotulagem adequada, contendo identificação do produtor, fabricante ou organização fornecedora, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente, quando aplicável;

IV – Estar acondicionados em embalagens apropriadas, íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, de forma a preservar sua qualidade e segurança alimentar;

V – Apresentar condições adequadas para consumo, livres de deterioração, contaminação, danos físicos, odores estranhos, presença de pragas ou quaisquer características que comprometam sua qualidade;

VI – Atender às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo qualidade nutricional e segurança alimentar aos estudantes.

5.4 As especificações detalhadas dos itens, incluindo descrição, unidade de medida, quantitativos estimados e preços de referência, constarão em anexo próprio integrante deste Termo de Referência.

5.5 Os gêneros alimentícios adquiridos serão destinados exclusivamente à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tibagi, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de acordo com o cronograma de entregas elaborado pela nutricionista responsável pela alimentação escolar.

6.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas quantidades, datas e locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando as especificações constantes neste Termo de Referência e na Planilha de Itens.

6.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tibagi/PR, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo os seguintes locais:

6.3.1 Unidades escolares da área urbana:

- a) CMEI Dona Inez – Rua John Henri Elliot, nº 2.250;
- b) CMEI Dona Mathilde – Rua Elza Televi, nº 11;
- c) CMEI Prof.^a Mirian Rosa – Rua Guataçara Borba Carneiro, nº 520;
- d) CMEI Prof.^a Marquesa Bittencourt – Rua José Francisco de Assunção, nº 454;
- e) Escola Municipal Aroldo – Rua Herbert Mercer, nº 542;
- f) Escola Municipal Prof.^a Ida Viana – Rua Padre Ferrúcio, nº 2.300;
- g) Escola Municipal Telêmaco Borba – Rua Victor Taques Bille, nº 800.

6.3.2 Unidades escolares da área rural:

- a) CMEI Madrinha Augusta – Avenida João Talevi, s/n, Distrito de Caetano Mendes;
- b) CMEI Prof.^a Rosecléia Schornobay – Av. Donato Marcondes Chaves, nº 1.600, Distrito de São Bento;
- c) Escola Municipal Dep. David Federmann – Avenida João Talevi, nº 340, Distrito de Caetano Mendes;
- d) Escola Municipal São Bento – Rua Donato Marcondes Chaves, s/n, Distrito de São Bento.

6.3.3 Os locais de entrega poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de mudança de endereço, abertura de novas unidades escolares, reorganização da Rede Municipal de Ensino ou outras necessidades administrativas devidamente justificadas, sem prejuízo da execução contratual.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

6.4 O cronograma de entrega será fornecido aos contratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser ajustado em razão de alterações no calendário escolar, necessidades nutricionais dos alunos, variações na demanda ou disponibilidade sazonal dos produtos.

6.5 O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada por servidor designado pela Administração, sob acompanhamento e fiscalização da nutricionista responsável, designada como fiscal do contrato.

6.6 Serão verificados, no ato da entrega, aspectos relacionados à qualidade, higiene, conservação, acondicionamento, integridade das embalagens, peso, quantidade e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7 Os produtos que apresentarem defeitos, deterioração, contaminação, irregularidades sanitárias, divergência de quantidade ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas serão recusados, devendo ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.8 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização do fornecedor por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

6.9 As despesas com transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento e demais custos necessários à entrega dos produtos correrão integralmente por conta do contratado.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Grupos Formais e Grupos Informais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.2 A condição de Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural deverá ser comprovada mediante apresentação de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou documento equivalente admitido pela legislação vigente, observadas as particularidades aplicáveis aos grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais.

7.3 Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital da Chamada Pública.

7.4 Para fins de habilitação, deverão ser exigidos documentos relativos à:

I – comprovação da condição de Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, mediante apresentação de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou documento equivalente admitido pela legislação vigente;

II – habilitação jurídica, quando aplicável;

III – regularidade fiscal e trabalhista;





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

IV – qualificação técnica e sanitária, quando exigida para o fornecimento dos produtos;

V – demais documentos previstos na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e no respectivo Edital.

7.5 A documentação de habilitação será analisada pela Comissão responsável pela Chamada Pública, observando-se os critérios estabelecidos na legislação vigente e nas regras definidas no Edital.

7.6 A ausência ou irregularidade da documentação exigida poderá ensejar a inabilitação do participante, observadas as hipóteses de saneamento e regularização admitidas pela legislação aplicável.

8. DAS AMOSTRAS E DOS LAUDOS TÉCNICOS

8.1 Considerando as características dos produtos objeto da contratação, a Administração não exigirá apresentação prévia de amostras ou laudos técnicos para fins de habilitação ou classificação.

8.2 A qualidade dos produtos será verificada no ato da entrega, mediante conferência realizada pela fiscalização do contrato.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo produzir efeitos após a publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.

9.2 Durante a vigência contratual, os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de acordo com o cronograma de entregas elaborado pela nutricionista responsável pela alimentação escolar.

9.3 A vigência do contrato deverá ser suficiente para atender às demandas da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o planejamento da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da Contratada:

I – Fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades, especificações, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto de Venda e no contrato celebrado;

II – Entregar os produtos em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e consumo, observando as exigências da legislação sanitária vigente;





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- III – Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos, arcando com todos os custos decorrentes dessas atividades;
 - IV – Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, deterioração, contaminação, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações exigidas;
 - V – Cumprir o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - VI – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas;
 - VII – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - VIII – Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos;
 - IX – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
 - X – Observar as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto;
 - XI – Cumprir integralmente as disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da legislação aplicável à Agricultura Familiar.
- 10.2 A inadimplência da Contratada quanto às obrigações assumidas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Constituem obrigações da Contratante:

- I – Receber os gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto de Venda e no contrato;
- II – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio da fiscal designada, registrando as ocorrências e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- IV – Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
- V – Informar previamente à Contratada o cronograma, os locais e as condições de entrega dos produtos;
- VI – Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, fixando prazo para a adoção das providências necessárias;





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

VII – Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e da apresentação dos documentos exigidos;

VIII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;

IX – Zelar pelo cumprimento das disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da legislação aplicável à Agricultura Familiar;

X – Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

12. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 O valor estimado da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente aplicável às aquisições destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12.2 A pesquisa de preços observará os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução FNDE vigente e demais normas aplicáveis, utilizando-se, sempre que possível, parâmetros de mercado regional e local, considerando as especificidades da Agricultura Familiar.

12.3 Para a formação dos preços de referência poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes parâmetros:

I – Preços praticados em chamadas públicas realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

II – Preços praticados no âmbito dos mercados locais e regionais;

III – Pesquisas realizadas junto a produtores rurais, cooperativas e associações da Agricultura Familiar;

IV – Demais fontes admitidas pela legislação vigente.

12.4 O valor total estimado da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços e constará da Planilha de Itens e do respectivo Mapa Comparativo de Preços, documentos integrantes do processo administrativo.

12.5 Os preços de referência servirão exclusivamente para fins de planejamento da contratação e verificação da compatibilidade das propostas apresentadas.

12.6 O valor estimado da contratação é de R\$ 189.848,70 (Cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Recurso	Descrição	Fonte
2026	10.001.12.306.1201.2.038.3.3.90.32.00.00	Atividades de Manutenção do Programa de Alimentação (PNAE) - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.	1042

VALOR ESTIMADO: R\$ 189.848,70 (Cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

14.2 O pagamento será realizado após a conferência e ateste do recebimento dos produtos pela fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada, informada para esse fim.

14.4 Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e recebidos em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14.5 Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização necessária, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.6 O pagamento não exime a Contratada das responsabilidades assumidas nem implica aceitação definitiva dos produtos fornecidos, permanecendo assegurado à Administração o direito de apurar e exigir a correção de eventuais irregularidades verificadas posteriormente.

14.7 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, nos termos da legislação vigente.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidora formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

15.2 A fiscalização do contrato será exercida pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pelo acompanhamento da alimentação escolar, a qual ficará encarregada de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos e a regularidade das entregas.

15.3 Compete à fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

II – verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Projeto de Venda e no contrato;

III – atestar o recebimento dos produtos fornecidos em conformidade com as exigências estabelecidas;

IV – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à Administração eventuais irregularidades verificadas;

V – solicitar esclarecimentos, correções ou substituições de produtos quando constatadas desconformidades;

VI – adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato, observadas as competências da Administração.

15.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

15.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável e no respectivo contrato.

16.2 Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

I – deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

II – atrasar injustificadamente a entrega dos produtos;

III – fornecer produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto de Venda ou no contrato;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução contratual;

V – praticar atos que comprometam a execução do objeto ou causem prejuízo à Administração.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

16.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas na legislação vigente, poderão ser aplicadas ao contratado, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

16.4 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.5 As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros pertinentes, na forma da legislação vigente.

16.6 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA 17/06/2026

Responsável pelo Termo de Referência:

Assinado por:
MUNICÍPIO DE TIBAGI
Rosina Rox



03/07/2026 08:53:48

ROSINA ERIKA ROX
Coordenadora da Merenda e Material Escolar

Assinado por:
MUNICÍPIO DE TIBAGI
SANDRIELE CARDOSO MARTINS PETERLINI



03/07/2026 10:24:54

SANDRIELE CARDOSO MARTINS PETERLINI - NUTRICIONISTA
Fiscal de Contrato





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Assinado por:
MUNICIPIO DE TIBAGI
Jean Carlo Taques



06/07/2026 10:12:37

JEAN CARLO TAQUES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº: 525/2026
Responsável pela Área Requisitante





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO I

Nº	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Total
1	100	KG	FRUTAS VERMELHAS CONGELADA - com polpa intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Embalada em saco plástico resistente, transparente e atóxico. Deverá conter rótulo especificando o nome do produto, a data do congelamento e a validade do produto.	R\$ 31,45	R\$ 3.145,00
2	3000	KG	BANANA CATURRA – 1ª qualidade unidades com peso médio de até 120 gramas, entregues em caixas plásticas em bom estado de higienização, frutos com polpa intacta e firme.	R\$ 5,02	R\$ 15.060,00
3	2250	KG	BANANA PRATA – 1ª qualidade unidades com peso médio de até 120 gramas, entregues em caixas plásticas em bom estado de higienização, frutos com polpa intacta e firme.	R\$ 7,06	R\$ 15.885,00
4	200	KG	CAQUI CHOCOLATE- 1ª qualidade, com casca limpa e polpa firme e intacta. Deverá ser entregue em embalagem que não estrague a fruta.	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
5	200	KG	GOIABA VERMELHA - 1ª qualidade, com casca limpa e polpa firme e intacta. Deverá ser entregue em embalagem que não estrague a fruta.	R\$ 7,09	R\$ 1.418,00
6	300	KG	LARANJA LIMA MÉDIA – 1ª qualidade; fruta madura, entregue em caixas plásticas em bom estado de higienização, unidades com aproximadamente 160 gramas.	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
7	2500	KG	LARANJA PERA - 1ª qualidade; fruta madura, entregue em caixas plásticas em bom estado de higienização, unidades com aproximadamente 160 gramas.	R\$ 4,08	R\$ 10.200,00
8	2500	KG	MAÇÃ GALA – 1ª qualidade; fruta madura, entregue em caixas plásticas em bom estado de higienização, unidades uniformes de aproximadamente 130 gramas	R\$ 9,53	R\$ 23.825,00
9	4000	KG	POLKAN - 1ª qualidade; entregue em caixas plásticas em bom estado de higienização, unidades com aproximadamente 160 gramas	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00
10	300	KG	PESSÊGO - 1ª qualidade; fruta madura, entregue em caixas plásticas em bom estado de higienização, unidades uniformes de aproximadamente 130 gramas	R\$ 14,48	R\$ 4.344,00
11	100	KG	ABÓBORA CABOTIÁ - 1ª qualidade; tamanho médio e uniforme, sem pontos aparentes de deterioração e manchas.	R\$ 4,46	R\$ 446,00
12	600	KG	ABOBRINHA VERDE — 1ª qualidade; tamanho médio e uniforme, sem pontos aparentes de deterioração e manchas.	R\$ 5,12	R\$ 3.072,00





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

13	350	UN	ACELGA – 1ª qualidade; pesando aproximadamente 1 kg. Folhas sem pontos aparentes de danos (queimados, picadas, rasgadas).	R\$ 7,94	R\$ 2.779,00
14	1500	UN	ALFACE CRESPA - de 1ª qualidade; pesando aproximadamente 300 gramas. Folhas sem pontos aparentes de danos (queimados, picadas, rasgadas).	R\$ 4,13	R\$ 6.195,00
15	180	KG	ALHO IN NATURA, BULBO INTEIRO- boa qualidade, firme e intacto, Acondicionados em embalagens plásticas.	R\$ 30,76	R\$ 5.536,80
16	400	KG	BATATA INGLESA tipo Monalisa 1ª qualidade; especial, sem sujidades aparentes.	R\$ 7,32	R\$ 2.928,00
17	250	KG	BETERRABA - 1ª qualidade; sem folhas, tamanho médio, sem pontos aparentes de deterioração, ausência de rachaduras	R\$ 3,87	R\$ 967,50
18	300	UN	BRÓCOLIS JAPONÊS – 1ª qualidade, entregues sem folhas. Pesando aproximadamente 400 gramas.	R\$ 6,64	R\$ 1.992,00
19	400	KG	CEBOLA PERA BRANCA – ESPECIAL - 1ª Qualidade. Entregue em caixas ou redes.	R\$ 8,61	R\$ 3.444,00
20	700	KG	CENOURA – 1ª qualidade; tamanho médio e uniforme, sem rachaduras ou manchas, sem folhas	R\$ 7,12	R\$ 4.984,00
21	400	MÇ	CHEIRO VERDE (50% de cebolinha e 50% de salsinha) – 1ª qualidade; maços de 300 gramas.	R\$ 14,01	R\$ 5.604,00
22	300	KG	CHUCHU – 1ª qualidade; tamanho médio e uniforme, sem rachaduras ou manchas	R\$ 4,29	R\$ 1.287,00
23	200	KG	COUVE FLOR – 1ª qualidade; entregue sem folhas e pequena quantidade de talos, flores limpas sem manchas. Peso de aproximadamente 700 gramas.	R\$ 7,67	R\$ 1.534,00
24	800	KG	MANDIOCA BRANCA DESCASCADA – 1ª qualidade; tamanho médio e uniforme, sem rachaduras ou manchas	R\$ 7,38	R\$ 5.904,00
25	500	KG	PEPINO - 1º qualidade; tamanho médio e uniforme, textura firme.	R\$ 7,21	R\$ 3.605,00
26	600	UN	REPOLHO VERDE - 1º qualidade. unidade de tamanho médio, pesando aproximadamente 2 kg.	R\$ 6,68	R\$ 4.008,00
27	800	KG	TOMATE - 1ª qualidade; textura firme e uniforme, maturação uniforme, tamanho médio.	R\$ 9,20	R\$ 7.360,00
28	60	KG	TOMATE CEREJA OU GRAPE - 1ª qualidade; textura firme e uniforme, maturação uniforme, tamanho médio. Embalada em plástico PET com tampa articulada e com ventilação. Pesando 250 gramas cada embalagem.	R\$ 28,09	R\$ 1.685,40
29	200	KG	VAGEM de 1ª qualidade; textura lisa e macia sem pontos escuros.	R\$ 17,70	R\$ 3.540,00
30	200	KG	FARINHA DE MANDIOCA - Produzido de acordo com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos.	R\$ 8,94	R\$ 1.788,00





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

			Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica resistente de 1 kg, próprio para alimentos, em material atóxico e não reciclado. A embalagem deverá conter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação e data de validade, e os ingredientes utilizados na fabricação.		
31	900	KG	FARINHA DE MILHO - Produzido de acordo com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica resistente de 1 kg, próprio para alimentos, em material atóxico e não reciclado. A embalagem deverá conter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação e data de validade, e os ingredientes utilizados na fabricação.	R\$ 7,77	R\$ 6.993,00
32	800	KG	FUBA - Produzido de acordo com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica resistente de 1 kg, próprio para alimentos, em material atóxico e não reciclado. A embalagem deverá conter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação e data de validade, e os ingredientes utilizados na fabricação.	R\$ 6,32	R\$ 5.056,00
33	500	KG	BOLO - tipo caseiro, nos sabores de baunilha, chocolate e cuque. Produzido de acordo com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Deverá ser produzido em estabelecimento limpo, certificado e autorizado pela Vigilância Sanitária com alvará sanitário válido. A embalagem deve ser em recipiente próprio para alimentos, devendo conter rótulo com a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação e data de validade, e os ingredientes utilizados na fabricação.	R\$ 33,36	R\$ 16.680,00
VALOR TOTAL:				R\$ 189.848,70	

Documento assinado digitalmente, Decreto nº 51/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QR Code ou pelo link <https://tibagi.oxf.elektch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: b60a715a-287e-4c12-a29a-eaf0a5ed054a - Página 15/15

